

Poder Executivo

DECRETO Nº 5207

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.275.484-3,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do art. 2.º do Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis, urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, bem como o desenvolvimento do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.”

Art. 2.º O art. 7.º do Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os incentivos e apoios a que se referem o § 1º do art. 3.º, os incisos II, III, V, VI, VIII, IX, X do art. 5.º e as alíneas “a” e “d” do inciso IV do mesmo art. 5.º do Decreto nº 2.485, de 28 de setembro de 2011, serão aplicados apenas para empreendimentos destinados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.”

Art. 3.º Fica inserido o art. 8.º no Decreto nº 2.845, de 28 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de setembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

- Na alteração a que se refere o art. 2.º constou o inciso VII, sendo o correto inciso VIII-
91488/2016

DECRETO Nº 5209

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 31/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.123.777-2, com base no protocolado nº 13.813.794-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 25 de março de 2016 até 24 de março de 2020, do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

91489/2016

DECRETO Nº 5210

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.123.987-2, com base no protocolado nº 13.968.743-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26 de maio de 2016 até 25 de maio de 2020, do Curso de Graduação

em Física – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO, *campus* de Irati, com carga horária de 2.997 (duas mil, novecentas e noventa e sete) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 6 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

91491/2016

DECRETO Nº 5211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 50/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.123.771-3, com base no protocolado nº 13.934.205-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de março de 2015 até 15 de março de 2019, do Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 2.538 (duas mil, quinhentas e trinta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 42 (quarenta e duas) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

91506/2016

DECRETO Nº 5212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 33/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.124.076-5, com base no protocolado nº 13.999.899-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25 de março de 2016 até 24 de março de 2021, do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.773 (quatro mil, setecentas e setenta e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

91507/2016

DECRETO Nº 5213

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 66/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.140.363-0, com base no protocolado nº 14.049.902-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos,

SEC. EX. TRILÍNGUE
APUCARANA